



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

ERRATA

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

AVISO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

Gabinete do Prefeito – GABREF.....1

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO. A publicação do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 287/2023, do Processo nº. 160/2024, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 11 de Setembro de 2024, merece correção em razão de erro de digitação. Onde se lê: **“28 de agosto de 2024”**. Leia-se: **“04 de setembro de 2024”**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de Setembro de 2024. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico, OAB/MA 11.534.

AVISO

AVISO DE COTAÇÕES COMPLEMENTARES

PROC. ADM. Nº 187/2024 – Secretaria Municipal de Assistência social. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretária Municipal de Assistência social torna público que estará recebendo propostas complementares, visando a seleção para **Contratação de Empresa para prestação de serviço de agenciamento de Excursão religiosa para idosos do Município, com embarque em Alto Alegre do Pindaré - MA e destino em São Jose De Ribamar – MA, incluindo hospedagem e Alimentação**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, Disponível através do E-mail desta CPL: cpl.altoalegrep@gmail.com. Recebimento das propostas até 24/09/2024. **Alto Alegre do Pindaré (MA), 19 de setembro de 2024. Leniza de Oliveira Botelho Assessora Administrativa**

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária nº 005/2019, de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0011/2024, torna pública a expedição do TÍTULO DEFINITIVO SOB O N.º 0034/2024 à VALE S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.592.510/0001-54, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, 186, Botafogo, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro., perfazendo um total de 18.747,72m² (dezoito mil e setecentos e quarenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados) e perímetro de 539,55m (quinhentos e trinta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros lineares), localizada na Rua C R Almeida, nº 266, bairro C R Almeida, no município de Alto Alegre do Pindaré, estado do Maranhão. Inscrita junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob n.º 01010520113001, localizada no Distrito: 01, Setor: 01, Quadra: 052, Lote: 0113.

DESMEMBRAMENTO: O presente Lote foi desmembrado do loteamento denominado “SEDE”, de legítima propriedade do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, devidamente registrada **sob a Matrícula n.º 0000797/2020, Lv.: 2-C FL: 1**, no Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, com a seguinte **descrição:** Partindo do vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.595.267,757m e E 407.105,150m; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO PESSOA DE OLIVEIRA, com azimute de 115°09'53" por uma distância de 37,64m até o vértice P02, de coordenadas N 9.595.251,752m e E 407.139,218m; deste com azimute de 66°26'13" por uma distância de 12,82m até o vértice P03, de coordenadas N 9.595.256,877m e E 407.150,970m; deste segue com azimute de 143°50'26" por uma distância de 45,82m até o vértice P04, de coordenadas N 9.595.219,887m e E 407.178,003m; deste segue com azimute de 185°00'45" por uma distância de 47,34m até o vértice P05, de coordenadas N 9.595.172,725m e E 407.173,866m; deste segue com azimute de 225°04'47" por uma distância de 5,28m até o vértice P06, de coordenadas N 9.595.168,994m e E 407.170,125m; deste segue com azimute de 141°46'13" por uma distância de 3,17m até o vértice P07, de coordenadas N 9.595.166,504m e E 407.172,087m; deste segue com azimute de 219°59'08" por uma distância de 4,67m até o vértice P08, de coordenadas N 9.595.162,925m e E 407.169,086m; deste segue com azimute de 228°34'27" por uma distância de 27,21m até o vértice P09, de coordenadas N 9.595.144,919m e E 407.148,680m; deste segue com azimute de 231°23'08" por uma distância de 12,59m até o vértice P10, de coordenadas N 9.595.137,064m e E 407.138,846m; deste segue com azimute de 237°42'38" por uma distância de 28,24m até o vértice P11, de coordenadas N 9.595.121,980m e E 407.114,975m; deste segue confrontando com a propriedade de REGINALDO CONCEIÇÃO DE FRANÇA, com azimute de 240°24'06" por uma distância de 33,06m até o vértice P12, de coordenadas N 9.595.105,652m e E 407.086,231m; deste segue confrontando com a propriedade de INAVILDE DE LIMA COSTA, com azimute de 240°24'06" por uma distância de 26,41m até o vértice P13, de coordenadas N 9.595.092,610m e E 407.063,270m; deste segue confrontando com RUA C DE ALMEIDA, com azimute de 322°48'49" por uma distância de 36,86m até o vértice P14, de coordenadas N 9.595.121,976m e E 407.040,991m; deste segue confrontando com a AVENIDA CARAJÁS, com azimute de 324°26'23" por uma distância de 8,75m até o vértice P15, de coordenadas N 9.595.129,092m e E 407.035,904m; deste segue confrontando com U.E. MONTEIRO LOBATO, com azimute de 324°26'23" por uma distância de 53,07m até o vértice P16, de coordenadas N 9.595.172,265m e E 407.005,041m; deste segue confrontando com as margens do RIO PINDARÉ, com azimute de 55°37'33" por uma distância de 20,14m até o vértice P17, de coordenadas N 9.595.183,636m e E 407.021,665m; deste segue com azimute de 323°15'34" por uma distância de 19,24m até o vértice P18, de coordenadas N 9.595.199,056m e E 407.010,154m; deste segue com azimute 54°07'31" por uma distância de 117,24m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 539,55 m, totalizando uma área de 18.747,72m² (1,8747ha). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Francisco Dantas Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 19/09/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 19 de Setembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	19/09/2024
Validade	19/09/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	497A1DE7C7FD6DD9720115C627BBE013CEED2500F435E8998F87F6CECC7924C3

Assinaturas / Aprovações

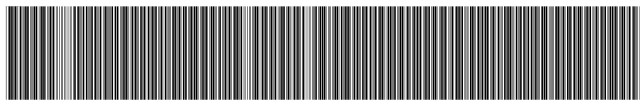
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 19/09/2024 06:46:56 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:130.0) Gecko/20100101 Firefox/130.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **0VFH4-KJ6K3-0N5CE-B2OFY**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.